



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 014/2023

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI N° 14/2023,
QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO PARA TODOS OS CIDADÃOS DE
DESEMBARCAR FORA DOS LOCAIS DE PARADA DO TRANSPORTE
COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO, NO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator: João Francisco Silva

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do PROJETO DE LEI N° 014/2023, que dispõe sobre o direito para todos os cidadãos de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno, no município de Imperatriz. Dispõe que é direito de todos os cidadãos solicitarem o desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno correspondente ao horário das 22 às 05 horas do dia seguinte.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 014/2023

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, como é de conhecimento público e notório a opção pelo transporte coletivo à noite pode apresentar um real risco à integridade física dos usuários.

É direito de todos os cidadãos solicitarem o desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno. Assim, proporcionando a todos os cidadãos maior segurança quanto ao retorno a seus lares durante o período já mencionado.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 014/2023

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei**. É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE - PRESIDENTE	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE - PRESIDENTE	Manoel Conceição de Almeida
1º SECRETÁRIO	Whelberson Lima Brandão
2º SECRETÁRIO	Rubem Lopes Lima
1º Suplente	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa
2º Suplente	Rogério Lima Avelino

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.